

COMUNICADO

Rio Claro, 07 de maio de 2020.

No bojo das ações visando à contenção da pandemia COVID-19, a União os Estados e os municípios brasileiros suspenderam as aulas no mês de março de 2020. Posteriormente, muitos sistemas de ensino implantaram (ou estão implantando) atividades remotas, invariavelmente, por meio de recursos *online*, como forma de prosseguimento e cumprimento do ano letivo em curso.

Entretanto, as atividades remotas *online* são congruentes com as faixas etárias atendidas na educação básica? Quer dizer, com o estágio de desenvolvimento cognitivo desses estudantes e com suas necessidades individuais?

As atividades remotas *online* contemplam integralmente o corpo discente dos sistemas de ensino?

Os objetivos específicos de cada etapa da educação básica são alcançados pelas atividades remotas *online*, bem como os direitos de aprendizagem estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular?

Tais atividades são de fato escolares?

Há condições materiais para o oferecimento de atividades remotas *online*? Qual o impacto disso na retomada das aulas?

As recomendações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio do Parecer CNE/CP N° 5/2020, oferecem soluções concretas e adequadas aos desafios deste momento?

Considerando a decisão da Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro em não adotar atividades remotas *online* como forma de cumprimento do ano letivo, torna-se necessário esclarecer tais indagações à Comunidade Escolar.

1. Aspectos preliminares:

Inicialmente é oportuno recordar que a atividade escolar no Brasil, à luz dos princípios constitucionais e legais, deve garantir **uniformidade em relação ao acesso e à permanência na escola, mas diversidade e equidade no tocante ao atendimento didático.**

Em outras palavras, os sistemas de ensino devem garantir que suas ações contemplem todos os seus estudantes, sem nenhuma distinção. Por exemplo, não é possível oferecer aulas de inglês apenas a estudantes que possuem determinada renda familiar per capita, tampouco aulas de informática somente para aqueles que dispõem de computador e *internet*.

Desse modo, se um atendimento é instituído pela política educacional ele deve ser garantido a todos. Qualquer providência que ignore ou negligencie esse princípio configura-se, evidentemente, excludente, discriminatória e segregacionista, logo, ilegal e inconstitucional.

O atendimento didático, por outro lado, não visa à uniformidade ou à homogeneidade, mas atender às diferenças. Não por acaso, professores e professoras utilizam estratégias diferentes, numa mesma sala de aula, a estudantes em níveis distintos de aprendizado e de desenvolvimento.

Nenhum estudante é excluído do trabalho educativo. Ao contrário, eles são atendidos de acordo com suas necessidades, muitas vezes de forma individualizada.

Contudo, de acordo com texto publicado por diversos pesquisadores de universidades públicas brasileiras que se dedicam à problemática da educação escolar e têm suas trajetórias pautadas no compromisso com a escola pública, denominado *“Ponderações sobre o ensino escolar em tempos de quarentena: carta às professoras e professores brasileiros”* (2020, 7p.): **“não raro aquilo que se está chamando de ensino remoto baseia-se em exercícios e tarefas a serem preenchidos individualmente pelo aluno com base em textos e gravações de vídeos (ou teleaulas) enviadas diariamente para as famílias, o que pressupõe necessariamente acompanhamento e orientação dos pais ou responsáveis. Ao longo dos próximos meses, teremos um acumulado de materiais elaborados por professores e preenchidos por alunos, como se o processo de ensino-aprendizagem pudesse ser materializado em textos, vídeos e tarefas”**

Diante desse cenário, os pesquisadores indagam: **“vale a pena preservar o calendário escolar ao custo de transformar o processo de ensino-aprendizagem em um processo encapsulado e sem vida? Corremos o risco de, ao final de todo esse processo, minimizarmos a necessidade de reposição formal de dias letivos, mas recebermos na escola crianças com aversão e repulsa a tarefas e conteúdos escolares”**.

Encontra-se aqui a primeira incongruência entre o trabalho escolar e as supostas atividades de ensino remotas *online*. Essas, pela natureza e limitações dos equipamentos, recursos e materiais empregados, pressupõem indivíduos que simplesmente recebem, de forma passiva e homogeneizada, informações. E o mais preocupante, elas concebem os estudantes como seres que possuem os mesmos conhecimentos, habilidades e valores e que aprendem da mesma forma.

Portanto, assim como é certo que estudantes de uma mesma sala de aula apresentam níveis distintos de aprendizagem e de desenvolvimento, é certo também que as atividades remotas *online* são incapazes de responder às necessidades individuais de cada um.

Há ainda outras duas incongruências iniciais: a) as atividades remotas *online* excluem, de imediato, os estudantes que não dispõem dos recursos tecnológicos necessários; e; b) elas ignoram que o processo educativo pressupõe planejamento e acompanhamento docente, individual e coletivo, e interação permanente entre os membros de uma mesma comunidade escolar.

É público e notório o fato de que grande parcela dos estudantes das escolas públicas é proveniente de contextos familiares desprovidos de condições básicas de existência. Dessa forma, acesso à *internet*, computador ou aparelho celular não é a realidade de uma imensa gama de estudantes. Por conseguinte, instituir uma política que dê prosseguimento ao ano letivo por meio de um formato que discriminaria estudantes em função de condição socioeconômica, seria completamente injusto, desumano e inconstitucional.

A esse respeito, no texto “*Ponderações sobre o ensino escolar em tempos de quarentena: carta às professoras e professores brasileiros*” (2020, 7p.), os pesquisadores, advertem que a “**continuidade do ensino escolar em situação de tamanha diversidade de condições só faria aprofundar a desigualdade que marca a sociedade brasileira. Nas condições normais da vida escolar, essa desigualdade já afeta de modo gritante as possibilidades de aprendizagem e desenvolvimento de nossas crianças, fato que a escola busca (ou deveria buscar) combater e minimizar. Substituir as aulas presenciais por atividades de ensino remoto só faria intensificar tal tendência, despotencializando a escola na luta contra a desigualdade”.**

Quanto ao planejamento e ao acompanhamento docente do trabalho pedagógico, as propostas de atividades remotas *online*, aparentemente, olvidam-se de que o trabalho escolar é sistematizado pelo corpo técnico que interage diretamente com os estudantes, ou seja, seus próprios professores e professoras. Destarte, as estratégias didáticas não chegam às unidades educacionais prontas e acabadas, ao contrário, é na escola que elas são produzidas.

Nesse sentido, considerando que não é possível, neste momento, em face das medidas de quarentena e de distanciamento social, determinar que os professores e professoras retornem ao trabalho para planejar, aplicar, acompanhar e avaliar atividades didáticas, entendemos como inviável oferecer atividades remotas *online* de ensino aos alunos da faixa etária atendida pela rede municipal de educação de Rio Claro.

Importante destacar: se determinássemos o retorno ao trabalho escolar neste momento estaríamos contrariando as determinações das autoridades sanitárias e, conseqüentemente, colocando em risco a vida e a saúde dos servidores escolares. Por outro lado, se oferecêssemos atividades desprovidas de trabalho docente aos alunos, estaríamos oferecendo-lhes informações, sem dúvidas uma ocupação, talvez alguma interação social e até mesmo entretenimento, porém, jamais se trataria de atividade, de fato, escolar.

2. Os objetivos e os direitos de aprendizagem: a educação infantil

A Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que *fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*, afirma que essa (primeira) etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas (caracterizadas como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados) objetiva **educar e cuidar de crianças de 0 a 5 anos de idade.**

A Resolução nº 5/2009 estabelece que a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, adultos, espaços, materiais, dentre outros. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem **ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira.**

Portanto, na educação infantil, a função da escola é: a) cuidar de crianças de 0 a 05 anos de idade, em relação aos aspectos relacionados à alimentação, segurança, higiene corporal, bem estar físico e psicológico, dentre outros e; b) educar, por meio de atividades assentadas sobre as brincadeiras e as interações. Forçoso salientar que o cuidar, o brincar e o educar são eixos indissociáveis nessa etapa de ensino.

Assim, cabe indagar, como é possível, de forma objetiva e prática, por meio de atividade remota *online*, cuidar de estudantes nessa faixa etária? Igualmente, haveria possibilidade concreta de proporcionar brincadeiras e integração entre as crianças, considerando que cada uma está enclausurada em sua própria residência?

Simplemente não seria plausível imaginar que essas atividades poderiam de fato se efetivar. Além disso, os cuidados, as brincadeiras e as interações na educação infantil possuem enorme complexidade e uma grande necessidade de elaboração intelectual, razão pela qual oferecê-las dependeria da produção de um prolongado período de planejamento, bem como o oferecimento de capacitação aos professores e professoras que iriam atuar como animadores das atividades remotas *online* – ambos (planejamento e formação) inviabilizados pela quarentena e pelo distanciamento social.

Os direitos de aprendizagem definidos pela Resolução CNE/CP N° 2, de 22 de dezembro de 2017, *que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação Básica*, como pode ser notado a seguir, também não serão alcançados por tais atividades:

- **Conviver com outras crianças e adultos**, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

- **Brincar** cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, **com diferentes parceiros** (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- **Participar ativamente, com adultos e outras crianças**, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, **na escola e fora dela**, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, **nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar** e em seu contexto familiar e comunitário.

Nesses termos, parece-nos evidente que qualquer tentativa de cumprir os objetivos da educação infantil e garantir os direitos de aprendizagem de seus estudantes, por meio de atividades remotas *online*, seria inócua e produziria apenas uma espécie de

ilusionismo educacional, no qual os sistemas de ensino apenas fingiriam atender seus alunos.

2.1 O ensino fundamental:

De acordo com o artigo 32 da Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, *que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, do artigo 24 da Resolução N° 4, de 13 de julho de 2010, *que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica* e, do artigo 7° da Resolução N° 7, de 14 de dezembro de 2010, *que fixa diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos*, do Capítulo IV da Resolução CNE/CP N° 2, de 22 de dezembro de 2017, *que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação Básica*, esta etapa da educação básica possui os seguintes objetivos:

- A necessária articulação com as experiências vividas na educação infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos;
- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- O foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;
- A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Ora, uma parcela significativa do corpo discente da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro está no primeiro ano do ensino fundamental. Ressaltando que, quando o ano letivo foi suspenso, as escolas contabilizavam apenas 30 dias de efetivo trabalho escolar. Portanto, são estudantes no princípio do processo de alfabetização.

Assim, seria impossível propor-lhes atividades que pressupõem o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Também seria impraticável alfabetizá-los à distância, tendo em vista que esse é um processo educativo conduzido pelas professoras e professores quase que individualmente, ou seja, ele não ocorre em sala de aula de maneira homogeneizada, mas em conformidade às necessidades de cada estudante.

Outra grande parte do corpo discente está no segundo e no terceiro ano do ensino fundamental, conseqüentemente, em processo de alfabetização, obviamente, em diferentes estágios de aprendizagem e de desenvolvimento. Em face disso, anualmente é editada resolução nos moldes da Resolução SME nº 003/2020 que dispõe sobre estudos de reforço e recuperação paralela na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2020, sendo que esses estudos tem previsão de atendimento ao 2º e 3º ano do Ensino Fundamental. Portanto, atividades uniformes e que pressupõem que já possuam domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo, não iriam atendê-los satisfatoriamente.

Em tempo, embora haja toda uma possibilidade de dedicação das famílias em apoiar os estudantes na realização de atividades remotas *online*, seu empenho não

substitui o trabalho docente, que conta com profissionais qualificados e com experiência didática para executá-lo.

Aliás, no texto *“Ponderações sobre o ensino escolar em tempos de quarentena: carta às professoras e professores brasileiros”* (2020, 7p.), os pesquisadores chamam a atenção para a rotina das famílias neste contexto de pandemia, destacando que: **“muitos trabalhadores encontram-se em regime de trabalho a domicílio (*home-office*), tendo possibilidades muito limitadas de acompanhar e auxiliar as crianças em suas tarefas escolares “virtuais”. Há, ainda, um sem número de trabalhadores cuja rotina de trabalho não se alterou, que além de não poderem manter-se em quarentena precisam manejar a necessidade de cuidado doméstico integral dos filhos. Cresce o número de grupos familiares em que membros encontram-se acometidos pela Covid-19 ou vieram a falecer em decorrência dela, situação cujo impacto emocional não pode ser minimizado. É preocupante, ainda, o número de famílias que atravessam dificuldades econômicas, em razão de perda de emprego, autônomos impossibilitados de exercer a profissão e pequenos comerciantes afetados pela pandemia, situação que tem efeito altamente desestabilizador do cotidiano familiar”**.

Para os demais estudantes do ensino fundamental (4ºquarto ao 9º ano), também seriam precárias e insuficientes atividades uniformes destinadas à compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Desse modo, evidencia-se que por meio de atividades remotas *online* não é possível cumprir os objetivos do ensino fundamental. Nesses termos, reafirmamos que nos parece evidente que qualquer tentativa nesse sentido seria inócua e produziria apenas uma espécie de ilusionismo educacional, no qual os sistemas de ensino poderiam apenas fingir atender seus estudantes.

Há ainda na Rede Municipal de Ensino de Rio Claro, no ensino fundamental, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos I e II (EJA). Como afirma o artigo 37 da LDB, trata-se de ensino “destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos [...] na idade própria”.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA (Parecer CNE/CEB 11/2000 e Resolução CNE/CEB 1/2000) estabelecem que “como modalidade das etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio”.

Dessa maneira, oferecer atividades didáticas remotas *online* aos estudantes da EJA, sem a orientação docente adequada e presencial, não cumpriria as funções dessa modalidade de ensino, que segundo o Parecer CNE/CEB 11/2000 são: reparadora, equalizadora e qualificadora.

Portanto, assim como no Ensino Fundamental regular, nos parece evidente que qualquer tentativa de prosseguimento do ano letivo por meio de atividades remotas *online* aos estudantes da EJA seria inócua e produziria apenas uma espécie de ilusionismo educacional, no qual os sistemas de ensino poderiam apenas fingir atender seus estudantes.

3. As condições materiais para o oferecimento de atividades remotas *online* e seu impacto na retomada das aulas:

Todo e qualquer serviço público para ser concretizado depende do investimento de recursos públicos. Nenhuma política se efetiva gratuitamente, pelo simples desejo de seus idealizadores, especialmente numa área tão complexa e sensível como a educação, que adota ações que afetam a vida e o futuro de milhões de pessoas.

Dessa forma, considerando a brutal perda de arrecadação que já vem impactando as três esferas governamentais e a necessidade de destinar recursos para a área da saúde, cabe indagar, haverá incremento de recursos para os sistemas de ensino que adotarem as atividades remotas *online*, de modo a não haver prejuízos quando for determinado o retorno às aulas?

A Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020, *que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, composta por apenas três artigos, não aborda essa questão.*

Ou seja, qualquer recurso indevidamente aplicado agora fará falta no futuro. Por essa razão, para que os impactos negativos da suspensão das aulas não se estendam ao período de sua retomada, é necessário cautela, prudência e coerência em sua utilização.

Vale salientar ainda que a Medida Provisória N° 934, de 1° de abril de 2020 não obriga a adoção de atividade remota *online* como forma de prosseguimento do ano letivo. Ela assenta, porém, em seu artigo 1°, que os estabelecimentos de ensino de educação básica ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do **caput** e no § 1o do art. 24 e no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Portanto, na educação infantil e no ensino fundamental não haverá a necessidade de realização do mínimo de 200 dias letivos, mas sim do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas.

4. As recomendações do Conselho Nacional de Educação:

No dia 28 de abril de 2020 o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer CNE/CP N° 5/2020 (que aguarda homologação do Ministro da Educação), que apresenta orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Em linhas gerais, o documento aponta que no processo de reorganização dos calendários escolares deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Nessa perspectiva, o Parecer CNE/CP N° 5/2020 elenca três possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB:

- A reposição da carga horária presencial ao fim do período de emergência;
- A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;
- A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Entretanto, o Conselho Nacional de Educação enfatiza a adoção, excepcionalmente, de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença completa dos estudantes nos ambientes escolares.

Embora o documento saliente que essas atividades podem ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, principalmente quando o uso destas tecnologias não for possível, o detalhamento das ações demonstra que as chamadas *TIC* terão sim, papel preponderante em tal política:

- Meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros);
- Programas de televisão ou rádio;

Dessa forma, aplicam-se aqui os questionamentos que já externamos sobre as dificuldades e impedimentos para emprego das atividades remotas *online* como forma de prosseguimento do ano letivo. Por essa razão, não as comentaremos.

Além disso, o Conselho Nacional de Educação também propõe realizar as atividades não presenciais por meio da adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas, distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Três aspectos chamam a atenção: em primeiro lugar, os sistemas de ensino precisariam adquirir esses materiais. Isso é praticamente inviável, sobretudo aos municípios, tendo em vista as dificuldades financeiras para manter até mesmo as atividades essenciais relacionadas à contenção da COVID-19; em segundo lugar, produzir e realizar todas as orientações mencionadas implicaria em recolocar os profissionais do magistério em trabalho regular e fazer com que eles realizem contato pessoal com os pais ou responsáveis pelos alunos. Sem dúvidas, neste momento, essas

medidas violariam as recomendações das autoridades sociais de distanciamento social e colocariam essas pessoas em risco e; em terceiro lugar, a proposta do Conselho Nacional de Educação atribui aos pais ou familiares trabalhos técnicos para os quais eles não possuem a devida formação, experiência e, em muitos casos, nas circunstâncias atuais, condição financeira, funcional e emocional de realizar.

Parece, pois, que a propositura do Conselho Nacional de Educação encontra coerência apenas no plano abstrato do documento escrito, no campo das intenções, mas não na realidade do presente momento histórico.

As orientações específicas a cada etapa e modalidade da educação básica também parecem contraditórias, vagas e não guardam muita relação com o princípio de padrão de qualidade:

a) **Educação infantil:**

- Com base com inciso IV do artigo 31 da LDB, menciona a possibilidade de delimitar a frequência para o mínimo de 60% da carga horária obrigatória, como forma de flexibilização para a reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário escolar;
- Desenvolvimento de alguns materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência. Segundo o Conselho, esse expediente evitaria a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento ao fim do período de emergência, acompanhando tão somente o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino como um todo, quando do seu retorno;

- Busca por parte das escolas, de uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis na realização dessas atividades com as crianças;
- Para crianças das creches (0 a 3 anos): orientações para os pais indicando atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis. Para auxiliar pais ou responsáveis que não têm fluência na leitura, sugere-se que as escolas ofereçam aos cuidadores algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas nas atividades e garantir a qualidade da leitura;
- Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos): orientações para os pais indicando atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças. As escolas e redes podem também orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

b) Anos iniciais do ensino fundamental:

- Aulas gravadas para televisão organizadas pela escola ou rede de ensino de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;

- Sistema de avaliação realizado à distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos;
- Lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- Orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- Utilização de horários de TV aberta com programas educativos compatíveis com as crianças dessa idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
- Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- Distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- Realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

- Oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;
- Estudos dirigidos com supervisão dos pais;
- Exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
- Guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes.

c) Anos Finais do Ensino Fundamental:

- Elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- Utilização, quando possível, de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens;
- Distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- Realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

- Oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- Estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- Realização de testes *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas;
- Utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

d) Educação de Jovens e Adultos:

- Considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, ou seja, observância aos pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes;
- Diálogo com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”;
- Pedagogia de projetos, incremento de apoio à infraestrutura das aulas e acesso à cultura e às artes.

e) Educação especial:

- As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais;
- Assegurar medidas locais que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias para que o atendimento dos estudantes da educação especial ocorra com padrão de qualidade;
- O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas;
- Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias;
- Algumas situações requerem ações mais específicas por parte da instituição escolar, como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdo-cegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam

àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação.

Em conjunto, essas sugestões ora parecem se revelar completamente vagas, como, por exemplo, nos casos da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, ora parecem se mostrar desconectadas com a realidade, uma vez que elas pressupõem recursos que os municípios não dispõem; condições e recursos que grande parcela das famílias não possui; condições de trabalho escolar coletivo que não existem no momento.

Como ilustração, elas permitem a construção de uma parábola: “Uma pessoa encontra-se presa numa caverna escura e fria. Nesse local, ela dispõe das ferramentas e dos elementos necessários para produzir uma fogueira, no entanto, ela não suporta a menor luminosidade (devido a uma extrema fofobia); por outro lado, ao continuar exposta ao frio, poderá vir a ter uma hipotermia. Assim, ela permanece imóvel tentando descobrir como se aquecer sem, contudo, acender a fogueira. Ela não consegue se dar conta que isso é impraticável, ou seja, nas circunstâncias descritas e, com os recursos disponíveis, não é plausível permanecer aquecida e no escuro ao mesmo tempo. Nesse caso, não há meio termo. Conseqüentemente, querendo as duas coisas concomitantemente e, incapaz de escolher aquilo com o potencial de lhe acarretar o menor prejuízo, ela termina por morrer de frio”.

Há momentos em que a solução de um determinado problema não comporta a eliminação de todos os prejuízos a ele inerentes. Assim, quando é inviável a adoção de uma medida intermediária, que supere, como que por magia, todas as dificuldades, resta apenas escolher aquilo que represente a menor incidência de prejuízos.

Ora, a propositura acerca das atividades remotas *online* configura-se como uma tentativa de buscar um meio termo quando ele não é admissível, afinal não é possível ao sistema de ensino empregar recursos que não possui, bem como não discriminar e excluir os estudantes utilizando recursos que eles não dispõem. É impossível também

aos profissionais em distanciamento social desenvolver regularmente seu trabalho e alcançar objetivos sem que se tenham os elementos indispensáveis para isso. A superação dessas contradições seria viável somente numa narrativa meramente abstrata e ilusória.

Sob esse prisma indagamos: o que traria mais prejuízos aos estudantes, aos profissionais da educação e ao cumprimento da função social da escola: a manutenção da suspensão das atividades escolares ou a adoção de um formato de trabalho que necessariamente irá excluir milhares de estudantes do processo educativo, expor a vida e saúde de incontáveis pessoas e destinar recursos públicos a uma política ineficaz, discriminatória e com qualidade drasticamente reduzida?

Temos convicção que mesmo com todos os inconvenientes e prejuízos impostos pela suspensão atual de aulas, retomá-las com atividades remotas *online* prejudicará ainda mais todos os envolvidos no processo educativo, especialmente os estudantes que mais carecem de intervenção pedagógica.

Desse modo, consideramos que o mais indicado para o prosseguimento do ano letivo será implementar duas recomendações propostas pelo próprio Conselho Nacional de Educação:

- A reposição da carga horária presencial ao fim do período de emergência;
- A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (**sem** a mediação das tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Por fim, ressaltamos que há uma sinalização de retorno às aulas por parte do Governo do Estado de São Paulo: julho para o ensino fundamental e, antes disso, para a

educação infantil. Destaca-se que no dia 08 de maio haverá apresentação de detalhamento sobre essas possibilidades.

Por tudo isso, a Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro se encontra, no momento, construindo, de forma aprofundada e pautada pelos princípios constitucionais e legais que regem a educação brasileira, formas de compensação do período de suspensão de aulas e o prosseguimento do ano letivo.

Determinado o retorno às aulas e concluído esse plano de trabalho, dialogaremos com os Conselhos ligados à educação municipal (COMERC, CACS-Fundeb e CAE) sobre os caminhos a serem adotados e daremos a devida publicidade às decisões prolatadas.

Por hora, consideramos que os esforços sociais, institucionais, financeiros e pessoais devem ser canalizados à contenção da pandemia da COVID-19. Isso impõe, dentre outras coisas, ficar em casa.

Há um direito previsto no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente que, muitas vezes, é preterido em função dos demais em virtude das vicissitudes do mundo do trabalho, das condições materiais de existências das famílias brasileiras entre outros fatores: trata-se do direito à convivência familiar.

Nesse contexto, humildemente, acreditamos que o período atual de quarentena pode representar, em meio a toda dificuldade e sofrimento impostos pela pandemia, uma possibilidade sem precedentes de fortalecimento do direito da criança e do adolescente de conviver com sua família. Com esse convívio, os efeitos da quarentena podem ser suavizados por meio do estreitamento dos laços afetivos entre os pais e seus filhos. Além disso, há muita informação, conhecimento, habilidades e valores, de natureza não formal, que podem ser transmitidos pelos pais ou responsáveis aos filhos.

Enquanto isso, os gestores educacionais estarão pensando, diuturnamente, nas formas mais adequadas e efetivas de retomar, com qualidade, a atividade escolar.

Secretaria Municipal da Educação
Prefeitura Municipal de Rio Claro